



Número: **1006921-14.2021.8.11.0042**

Classe: **APELAÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **Terceira Câmara Criminal**

Órgão julgador: **GABINETE - DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Última distribuição : **28/07/2022**

Assuntos: **Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Objeto do processo: **APELAÇÃO - Ação Penal n. 1006921-14.2021.8.11.0042 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá - Data do Fato: 09.04.2021 -**

**Delito: art. 33, caput, da Lei 11.343/2006**

**Outras Referências: IP n. 403/2021, Auto de Prisão em Flagrante n. 1005404-71.2021.8.11.0042**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JANDERSON NAZARE DE ALCANTARA (APELANTE)	
	ANDERSON RAMOS DOS SANTOS (ADVOGADO)
ADELMO MACEDO DE OLIVEIRA (APELANTE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)	

Outros participantes
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
170924666	02/06/2023 18:22	Ato ordinatório praticado	<a href="#">Edital intimação</a>	Edital intimação

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PRAZO: 15 DIAS**

**APELAÇÃO CRIMINAL N. 1006921-14.2021.8.11.0042 - Classe: CNJ-417 – COMARCA DE CUIABÁ-MT**

**APELANTES – ADELMO MACEDO DE OLIVEIRA e JANDERSON NAZARÉ DE ALCÂNTARA**

**APELADO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**INTIMANDO: JANDERSON NAZARÉ DE ALCÂNTARA**, brasileiro, autônomo, nascido em 09/07/1998, natural de Cuiabá-MT, RG 26821540 SSP/MT, portador do CPF n. 062.921.411-52, filho de José Carlos dos Santos Alcântara e Erenilde Nazaré da Silva.

**FINALIDADE:** intimação por edital do teor da sentença condenatória, bem como com a finalidade de constituir novo advogado para apresentar razões recursais no prazo de 08 dias, ou informar a impossibilidade de o fazer.

**CONCLUSÃO DA SENTENÇA:** “**CONDENADO** o réu **JANDERSON NAZARÉ DE ALCÂNTARA** nas penas dos artigos 33, “caput”, da Lei nº 11.343/06, com pena definitiva fixada em **05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa**, com estabelecimento do regime prisional de início no **SEMIABERTO e PERMITIDO** recorrer em liberdade; **CONDENADO** o réu **ADELMO MACEDO DE OLIVEIRA** nas penas dos artigos 33, “caput”, da Lei nº 11.343/06, com pena definitiva fixada em **06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa**, com estabelecimento do regime prisional de início no **FECHADO e MANTIDA a prisão cautelar**. **DETERMINO** a incineração das substâncias entorpecentes apreendidas, bem como a destruição do caderno de anotações e 20 chips Vivo. Ainda, como efeitos da condenação (CP, art. 91, inciso II, “b”, art. 243, parágrafo único da CF e art. 63 da Lei de Tóxico), **DECRETO** o perdimento em favor do **Fundo Estadual sobre Drogas - FUNESD**, da quantia de **R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos)**, a ser creditada na conta do **Banco do Brasil (001)**, agência: **3834-2**, Conta Corrente: **1042841-0**, CNPJ: **03.507.415/0028-64**, e em favor das União dos três celulares, sendo um da marca Iphone e dois da marca Samsung, posto que não comprovado a origem lícita e, ademais, claramente demonstrado ser oriundo de atos de tráfico ilícito de entorpecente. **DETERMINO** a **restituição** tão somente dos documentos pessoais dos réus e cartões bancários, caso houver, que deverão ser retirados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do trânsito em julgado. Decorrido o prazo e não havendo restituição, **DETERMINO** que nos autos permaneçam, até eventual pedido de desarquivamento para sua restituição que independerá de nova deliberação. Concernente ao revolver e munições calibre 38, por terem relação com o crime de roubo que está sendo



processado nos autos sob o n°. 1010806-36.2021.8.11.0042, **DETERMINO** a vinculação desses bens naquele feito. Oficie-se e anote-se. **Anoto**, por oportuno, que o valor de cinquenta reais e alguns documentos, objetos e cartões bancários já foram restituídos, conforme termo de entrega de págs. 30; 85 e 90 – Id. 55113691. Por se tratar de processo que o condenado **ADELMO** aguardará preso até o julgamento de eventual recurso e considerando que o seu regime inicial foi fixado no fechado, nos termos do art. 8ª da Resolução n. 113/2010 do CNJ, **DETERMINO** que se expeça imediatamente Guia de Execução Provisória com relação a ele, na forma da lei, encaminhando-a ao Juízo da Execução Penal. Da sentença, intemem-se o Ministério Público, os defensores e os sentenciados, pessoalmente, indagando a eles sobre o desejo de recorrer o que será feito mediante termo, tudo a teor do art. 415 e 416, ambos da CNGC/MT. Certificado o trânsito em julgado: 1) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena de multa em conformidade com os artigos 50 do CP e 686 do CPP; 2) Oficie-se ao Cartório Distribuidor Local; 3) Oficie-se ao Instituto de Identificação Estadual e Federal; 4) Oficie-se ao TRE/MT; 5) Expeça-se Guia de Execução Penal Definitiva, encaminhando-a ao Juízo Competente. Nos termos do art. 804 do CPP, **CONDENO** os réus **JANDERSON** e **ADELMO** em proporções iguais ao pagamento das custas e despesas processuais, posto que não demonstraram suas precárias situações financeiras, além de terem sido defendidos por advogados particulares. P.R.I.C. Cuiabá/MT, 07 de julho de 2022. **Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto** JUIZ DE DIREITO (documento assinado digitalmente)"

Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2022

**CIBELE FELIPIN PEREIRA**

Diretora da 3ª Secretaria Criminal

**E-mail:** [terceira.secretariacriminal@tjmt.jus.br](mailto:terceira.secretariacriminal@tjmt.jus.br)

